



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1701/2014

EM, 30 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER REPASSE DE VERBA ÀS ENTIDADES/ESCOLAS ABAIXO RELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder o repasse de verbas para as entidades abaixo relacionadas.

Entidade

Valor e Forma de Repasse

APM – CIEI DR. JOSÉ JOAQUEIM MONTEIRO CASTRO Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal.	VALOR: R\$ 1.000,00
SOCIEDADE PESTALOZZI DE JARDIM Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR: R\$ 1.500,00
ESCOLA ESTADUAL CEL. JUVÊNIO Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR: R\$ 4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANDREIA DE SOUZA VIEIRA – ME Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR R\$ 1.500,00
APM – ESCOLA MUNICIPAL CHAQUIB KADRI Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR: R\$ 4.500,00
APM – ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ALBERTO RODRIGUES COSTA Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR: R\$ 4.500,00
COLÉGIO DOM BOSCO Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..	VALOR: R\$ 1.500,00

ART 2º – Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1º, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal